

"A Justiça sem a força e a força sem a justiça são duas grandes desgraças"
(Joseph Joubert)

TÍTULO: LEI

Nº: 289/09

EMENTA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DATA: 10.08.2009

LEI Nº 289/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ,

Senhora Aurineide Bezerra de Sousa Pontes faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo Primeiro - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções n.º 3.365 de 26.04.2006, n.º 3.372 de 16.06.2006 e n.º 3.560 de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Segundo - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pelo Município, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita



Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Croatá, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal